

## **Cartilha eleitoral**

Material complementar ao livro  
*Pequeno Manual das Mulheres no Poder*

**Nara Bueno e Lopes**

## Apresentação

Olá, pré-candidata e candidata!

Se você chegou até aqui, é porque leu o meu livro *Pequeno Manual das Mulheres no Poder*. Então, começo agradecendo pelo seu interesse e sua curiosidade em observar as regras eleitorais.

Essa cartilha tem por intenção fornecer algumas informações, de uma maneira descomplicada para que você tenha acesso rápido a soluções e tire dúvidas de uma maneira mais simplificada. Contudo, essa cartilha não substitui a consulta em materiais mais aprofundados e com sua equipe especializada (sua eleitoralista de confiança, sua contabilista e sua equipe de *marketing* de campanha).

Do mesmo modo adotado no *Pequeno Manual das Mulheres no Poder*, aqui também segui com uma linguagem pessoal e direta e falo no feminino, sempre que possível, como ensinado pela escritora e professora Débora Diniz<sup>1</sup>, com a finalidade de evitar e combater a invisibilidade de gênero. A propósito, este é também um posicionamento político!

Nas páginas seguintes, trato da pré-campanha eleitoral, das convenções partidárias e de regras gerais da propaganda eleitoral. Também falo rapidamente sobre características gerais do processo eleitoral e algumas discussões de gênero. Trago algumas informações relevantes acerca de arrecadação e gasto de campanha. Ao final, trago um calendário eleitoral com datas que acredito serem importantes para que você, candidata, fique atenta. Espero que esta cartilha ajude você nos desafios da campanha eleitoral!

Sigamos construindo um país mais justo, plural e igualitário! E, principalmente, incluindo mulheres para fortalecermos e expandirmos as fronteiras da democracia.

Um grande abraço e vamos às urnas!

Nara Bueno e Lopes  
Advogada eleitoralista

---

<sup>1</sup> Diniz, Débora. Carta de uma orientadora: o primeiro projeto de pesquisa 2ª ed. Brasília: LetrasLivres. 2013. p. 11.

## Sumário

1. Vai ter mulheres na política sim!
2. Votos válidos, nulos e branco — combatendo mitos e mentiras espalhadas pela internet
3. O sistema majoritário e o sistema proporcional
  - 3.1. O cálculo do Quociente eleitoral (QE)
  - 3.2. O cálculo do Quociente Partidário (QP)
  - 3.3. A redução do fenômeno de distorção pelos puxadores de votos e cláusulas de barreira
  - 3.4. O cálculo das sobras e a participação de todos os partidos
4. Regras gerais para a pré-campanha eleitoral
5. Como fazer as Convenções partidárias de maneira digital? Seguranças do processo eleitoral mesmo em tempos de pandemia mundial
  - 5.1. Quando serão realizadas as convenções partidárias com as mudanças de datas por conta da crise sanitária mundial? De 31 de agosto a 16 de setembro de 2020.
  - 5.2. Modificações pela A Emenda Constitucional nº. 107/2020.
  - 5.3. Quais peculiaridades formais os partidos políticos devem se atentar?
6. Noções gerais para o registro de candidatura
  - 6.1. A plataforma CANDex
  - 6.2 Impugnação e Julgamento
7. Regras da propaganda eleitoral
  - 7.1. Vedações na propaganda eleitoral
  - 7.2 A propaganda eleitoral em geral
  - 7.3 Resumo das propagandas eleitorais tradicionais permitidas
  - 7.4 Resumo de propaganda eleitorais proibidas
  - 7.5 Propaganda veiculada na *internet*
  - 7.6 É permitido o impulsionamento de conteúdo em meios digitais?
  - 7.7 A propaganda eleitoral em *outdoor*
8. Violência política de gênero
9. Arrecadação de campanha
  - 9.1 Arrecadação eleitoral
  - 9.2 Contas bancárias
  - 9.3 Recibos eleitorais
  - 9.4 Doações
  - 9.5 Financiamento coletivo (vaquinha virtual, ou crowdfunding)
  - 9.6 Limites de gastos

10. Gastos de campanha

10.1 Gastos diretamente realizados pelo eleitor

10.2 Prestação de contas

10.3 Novidade nas eleições de 2020

11. Documentos necessários ao Registro de Candidatura

12. Calendário eleitoral (de acordo com as novas datas, respeitando o adiamento imposto pela pandemia mundial)

## 1. Vai ter mulheres na política, sim!

Com a implementação das cotas, os partidos políticos têm de registrar, no mínimo, 30%<sup>2</sup> das candidaturas com “o outro” sexo. No *Pequeno Manual das Mulheres no Poder*, me detive mais nessa análise. Aqui, vou me ater a dizer que a cota é chamada de “cota das mulheres”. Então, os partidos políticos devem registrar, no mínimo, 30% das candidaturas de mulheres.

Por um lado, a reserva de candidaturas é essencial para a inclusão das mulheres nas disputas eleitorais. Por outro, a decisão do STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 5617, sedimentou que, no mínimo, 30% dos recursos serão destinados às candidaturas femininas.

Com essa medida, a representatividade das mulheres deu um salto no Congresso Nacional! Embora ainda sejam números tímidos, se comparadas às cadeiras das Casas Legislativas. Essa é a primeira campanha municipal que as candidatas mulheres receberão, de fato maiores recursos. Também é a primeira eleição na qual as candidaturas das mulheres serão monitoradas com maior rigor, pela Justiça Eleitoral, na tentativa de combater às fraudes (candidaturas laranjas/fraudulentas).

Ainda que não sejam soluções perfeitas para a representação das minorias políticas, as cotas (ações afirmativas) são necessárias para corrigir, minimamente, a distorção e o alijamento históricos das mulheres.

Com isso, espero que estejamos caminhando para não só o aumento vertiginoso das mulheres nos espaços políticos de poder, mas, principalmente, com a *naturalização* das mulheres nesses espaços políticos.

---

<sup>2</sup> Artigo 10 , parágrafo 3º, da Lei nº. 9.504/1997 (Lei das Eleições).

## **2. Votos válidos, nulos e branco — combatendo mitos e mentiras espalhadas pela internet**

Você já ouviu falar, ou recebeu alguma mensagem nas redes sociais dizendo que votar branco e votar nulo, dá na mesma?

Embora o voto nulo aconteça quando uma pessoa (eleitor/a) digita algum número que não corresponde a nenhum concorrente ao pleito e o voto em branco seja considerado um voto consciente, dado a nenhum candidato, na prática, dá na mesma!

Nem o voto nulo, nem o voto branco são contabilizados para os cálculos dos quocientes eleitorais. Por isso, em muitos casos são considerados como sinônimos de manifestação apolítica do eleitorado.

Por isso, o voto em branco, nem o voto nulo, não “vai pra quem está ganhando”! Ele simplesmente não será contabilizado para os cálculos eleitorais.

Quando a/o eleitor/a vota em branco, ou nulo, a eleição será decidida por aqueles que escolheram e votaram em alguma candidata (sendo eleita aquela mais votada, ou aquelas que alcançarem o quociente eleitoral).

Agora, redobre a atenção!

Você já ouviu dizer que “se todo mundo votar nulo, anulam as eleições”?

Cuidado! Essa é uma manobra mau intencionada de candidatos ardilosos que querem “ganhar no tapetão”. Certamente, um cidadão, ou candidato que faz essa afirmação deseja dissuadir pessoas a votarem conscientemente. Assim,

Explico: Ao contrário do que tem sido propagado por alguns agentes nocivos, os votos nulos não serão contabilizados, para efeitos de cálculos eleitorais. O que acontece é que, se muitas pessoas votarem em nulo, o candidato que receber 50% + 1 dos votos válidos (descontando-se os votos nulos e em branco) estará eleito. Na ponta do lápis, precisará de menos votos para ser eleito.

Nos tempos atuais, essa prática (a disseminação dessa mentira) impacta as eleições, porque existem muitas pessoas desacreditadas da política e dos políticos.

E o artigo 224<sup>3</sup> do Código Eleitoral? Como fica?

O artigo 224 se refere à decisão judicial (colegiada ou monocrática) que anula uma parte dos votos, dados a um determinado candidato, em um pleito eleitoral. Esse artigo não se refere à manifestação apolítica do eleitorado.

Por isso, quando alguém afirmar que para realizar nova eleição, basta votar nulo, ajude a essa pessoa compreender que não é esse o caso: ou ela está enganada, ou está agindo de forma maliciosa, com a intenção de beneficiar algum candidato específico.

---

<sup>3</sup> Art. 224. Se a nulidade atingir mais de metade dos votos do país nas eleições presidenciais, do Estado nas eleições federais e estaduais ou do município nas eleições municipais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações e o Tribunal marcará dia para nova eleição dentro do prazo de 20 a 40 dias.

### 3. O sistema majoritário e o sistema proporcional

As candidatas à Prefeitura Municipal disputam as eleições e serão eleitas pelo sistema majoritário<sup>4</sup>.

Neste, **para ser eleita, a candidata deve receber 50% dos votos válidos +1.**

**Para o cálculo de votos válidos, são excluídos os brancos e nulos.**

**Em Municípios que tenham menos de 200.000** (menos de duzentos mil eleitores), há apenas **1 turno das eleições, que ocorrerá no dia 15 de novembro.**

**Em cidades que possuem mais de 200.000** (duzentos mil eleitores), **se nenhuma das concorrentes alcançam 50% + 1 dos votos válidos no primeiro turno, haverá 2º turno.**

**O 2º turno ocorrerá no dia 29 de novembro** e será entre os dois candidatos mais votados.

Já no sistema proporcional, primeiro são definidos quais foram os partidos mais votados e, em seguida, quais foram as candidatas mais votadas.

Sei que os cálculos eleitorais são complicados. Contudo, vou me esforçar para fazer esclarecimentos e trazer informações, da melhor maneira possível.

#### 3.1 O cálculo do Quociente eleitoral<sup>5</sup> (QE)

**QE = número de votos válidos ÷ por número de cadeiras da Câmara Municipal de Vereadores**

É importante lembrar que o número mínimo de cadeiras na Câmara Municipal de Vereadores é de 9 assentos.

Outro detalhe importante: caso o resultado do cálculo tenha fração, será desprezada se igual ou inferior a meio. Se superior a meio por cento, equivalerá a um.

**O QE é o número mínimo de votos que o partido deve receber para eleger 1 vereadora no Município.**

Dentro do partido político, as vagas na Câmara são distribuídas na ordem da candidata que recebeu mais votos, até a que recebeu menos votos.

Depois de calculado o quociente eleitoral, temos que definir o quociente partidário!

#### 3.2 O cálculo do Quociente Partidário<sup>6</sup> (QP)

Para calcular o **quociente partidário**, será considerado o número de votos válidos que o partido recebeu, dividido pelo quociente eleitoral.

**QP = nº de votos PP (partido político) ÷ QE (Quociente Eleitoral)**

No cálculo do quociente partidário, toda fração será desprezada.

---

<sup>4</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=GtwwWbcZLek>

<sup>5</sup> Artigo 106 do Código Eleitoral (Lei nº 4737/1965).

<sup>6</sup> Artigo 107 do Código Eleitoral (Lei nº 4737/1965).

O QP define o número inicial de vagas que caberá a cada partido que tenha alcançado o quociente eleitoral.

### **3.3 A redução do fenômeno de distorção pelos puxadores de votos e cláusulas de barreira**

Não é novidade que políticos conhecidos pelo eleitorado acabam recebendo votação expressiva. Tão expressiva que “puxa” para a vitória outros candidatos que não foram bem votados.

Esse fenômeno é um velho conhecido das eleições brasileiras. Contudo, nos últimos pleitos tomou proporções gigantescas e foi apelidado por “efeito Tiririca”.

O Deputado Tiririca (cujo nome verdadeiro é Francisco Everaldo Oliveira Silva) recebeu mais de 1 milhão de votos no pleito geral de 2014 e 2018. Com isso, conseguiu ser um dos parlamentares mais bem votados no país e não só isso! Conseguiu “arrastar/puxar” para a posse no Congresso Nacional, vários outros políticos inexpressivos que eram desconhecidos do eleitorado.

Isso porquê, sua votação foi tão significativa que permitiu que o QP (Quociente Partidário) fosse às alturas!

**Para evitar essa situação e neutralizar o fenômeno dos “puxadores de votos”, foi implementada a cláusula de desempenho individual: nela, cada candidata deve receber 10%<sup>7</sup> dos votos do QE** (quociente eleitoral = número de votos válidos ÷ por número de cadeiras da Câmara Municipal de Vereadores), para serem eleitas.

Portanto, **cada candidata deve receber votação mínima de 10% do QE, para ser eleita.**

### **3.4 O cálculo das sobras, as médias e a participação de todos os partidos**

Ocorre que, após a realização desses cálculos, podem sobrar vagas na Câmara Municipal. Daí, devemos calcular as **sobras** de vagas na Câmara Municipal.

**Podem concorrer à distribuição das eventuais sobras de vagas, todos os partidos políticos que participaram do pleito<sup>8</sup>.**

As sobras<sup>9</sup> de assentos serão preenchidas pelos partidos políticos que tiveram as maiores médias eleitorais.

**Se houver somente 1 vaga de sobra, será calculada a média de cada partido de acordo com a fórmula seguinte:**

---

<sup>7</sup> Artigo 108 do Código Eleitoral (Lei nº 4737/1965).

<sup>8</sup> Caso tenha interesse, leia a decisão do Supremo Tribunal Federal — STF na Ação Direita de Inconstitucionalidade ADI 5947 (<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=438486>), pois nela houve discussões sobre os cálculos das sobras e o sistema adotado pelo Brasil. Nesta ADI o argumento foi de que nem todos os partidos políticos deveriam ser incluídos no cálculo, mas apenas aqueles que alcançaram a média de votos do QE. O STF decidiu que a inclusão de todos os partidos no cálculo das sobras atende à representação das minorias políticas (de candidatos que pontualmente receberam significativa quantidade de votos, mas o partido não conseguiu alcançar o quociente eleitoral).

<sup>9</sup> Artigo 109 do Código Eleitoral (Lei nº 4737/1965).



**A média é igual ao número de votos válidos do partido dividido pelo número de cadeiras obtidas por esse mesmo partido com QP (Quociente Partidário) +1**

Para melhor visualizar a fórmula é a seguinte:

**Média = Votos Válidos ÷ Vagas QP + 1**

Assim, se após a divulgação de vagas por QP, o Partido “X”, que já tinha 1 (uma) vaga pelo QP, terá a média calculada para sobra com a seguinte fórmula:

Média Partido “X” = Votos Válidos Partido “X” ÷ 2 [soma de 1 vaga do QP +1].

Esta mesma operação é feita por todos os partidos.

**Se o partido não tiver conseguido nenhuma vaga a fórmula ficará assim:**

**Média Partido “X” = Votos Válidos Part. “X” ÷ 1 [soma de 0 (zero) vaga do QP +1].**

**Com o resultado das médias de todos os partidos, aquele que obtiver o maior valor ficará com a vaga que está sobrando, se tiver candidato que tenha obtido o nº de votos mínimo, equivalente a 10% do QE (Quociente Eleitoral).**

**Não havendo candidatos que receberam a votação mínima, a vaga passa para o 2º partido que obteve maior média e tenha candidato com a votação mínima (10% do QE).**

Não havendo nenhum candidato entre todos os partidos que não tenha a votação mínima, a vaga que sobrou será do partido que tem a maior média, para o candidato mais votado nominalmente, independente de votação mínima<sup>10</sup>.

Se houver sobrado 2 vagas após a distribuição pelo QP, a 2ª vaga será preenchida de acordo com o seguinte cálculo: MÉDIA = votos válidos ÷ nº de cadeiras obtidas pelo partido com o QP + nº de cadeiras obtidas com média (sobras) + 1

**Ao adicionar no cálculo as cadeiras obtidas com a média, diminui-se a média dos partidos que já foram contemplados com vagas, permitindo que partidos que ainda não conseguiram vagas tenham mais chance de obtê-las.**

O cálculo parece difícil, mas na verdade, não é complicado! Já que a lógica por detrás dessas formulas é de adoção de um sistema que permite aos partidos que não obtiveram o número mínimo de votos para atingir o QE (Quociente Eleitoral), tenham chances de conseguir vagas no legislativo.

---

<sup>10</sup> Inciso III, do artigo 109 do Código Eleitoral.

#### **4. O que é a pré-campanha eleitoral?**

A pré-campanha eleitoral é o **período que antecede o período eleitoral propriamente dito. Neste ano, esse período vai até o dia 25 de setembro de 2020**<sup>11</sup>.

A pré-campanha é um período de oportunidade para a pré-candidata expor suas visões e projetos políticos ao eleitorado.

#### **E o que é uma pré-candidata?**

**É a mulher que pretende disputar um cargo em uma eleição que irá acontecer.**

A denominação de “candidata” só poderá ser utilizado após a escolha de seu nome na convenção partidária.

No período de pré-campanha (até 25 de setembro), a pré-candidata pode executar atos que não configurem propaganda eleitoral antecipada, **desde que não envolvam pedido explícito de voto.**

**Também é permitido às pré-candidatas**<sup>12</sup>:

- exaltar suas qualidades pessoais;
- participar de programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos;
- realizar encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado (os custos devem ser realizados pelos partidos políticos), para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- participar das prévias partidárias (inclusive, com a respectiva distribuição de material informativo aos convencionais) e a realização de debates entre os filiados que disputarão na convenção;
- a divulgação de atos de parlamentares e debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- a realização de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias (custeadas pelo partido político);
- Fazer campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade prevista no inciso IV do § 4º do art. 23 desta Lei.

---

<sup>11</sup> De acordo com as novas datas eleitorais, do pleito de 2020, por conta da pandemia de covid-19.

Acesse o site do TSE para maiores informações e atualização das Resoluções que fazem o regramento desse pleito: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2020>

<sup>12</sup> Artigo 36-A da Lei das Eleições.

As emissoras de rádio e televisão devem conferir tratamento isonômico às pré-candidatas.

#### **4.1. Propaganda eleitoral antecipada:**

Fique atenta!

**Antes do dia 26 de setembro**, toda propaganda realizada com pedido explícito de votos, é considerada propaganda eleitoral antecipada. Por isso, **não peça votos antes de começar o período eleitoral!**

Se a (pré-)candidata já exerce mandato de vereadora ou Prefeita e busca se reeleger: é importante prestar atenção que somente a partir do dia 26 de setembro, poderá pedir votos. Antes disso (até o dia 26 de setembro), todas as pré-candidatas podem fazer a menção à pretensa candidatura.

Atenção! Acaso a pré-candidata realize algum dos atos de campanha que não são permitidos no período de pré-campanha eleitoral (como a propaganda paga em rádio, televisão, ou realizar pedido explícito de voto, por exemplo), ficará sujeita à multa no valor de R\$5.000,00 a R\$25.000,00 ou o equivalente ao custo da propaganda (se este for maior). A multa poderá ser aplicada tanto à beneficiária, quanto ao responsável pela propaganda indevida.

## **5. Convenções partidárias digitais — como vão funcionar as convenções em tempos de pandemia mundial?**

As convenções existem para que o partidos políticos escolham suas candidatas que concorrerão ao pleito.

Claro que os partidos políticos desejam colocar em disputa eleitoral seus mais fortes nomes! Para escolher esses nomes mais competitivos, são feitas as convenções partidárias.

Embora não seja uma prática comum no Brasil, é permitido aos partidos políticos realizar prévias partidárias. Nelas, pode haver, inclusive, distribuição de material informativo, constando os nomes das filiadas que pretendem participar das disputas intrapartidárias.

Para as prévias e para as convenções é permitido a realização de propaganda intrapartidária (15 dias antes da data escolhida para o evento).

Na propaganda intrapartidária é permitida a fixação de faixas e cartazes em locais próximos à realização do evento, distribuição de panfletos aos filiados (que são chamados convencionais), bem como outros atos de campanha intrapartidária.

Apesar de ser permitida a propaganda, é proibido o uso de *outdoor*, rádio e televisão, pois a propaganda deve ser dirigida apenas aos convencionais do partido.

Atenção! Imediatamente após a realização da convenção partidária, deve ser retirada a propaganda intrapartidária.

### **5.1. Quando serão realizadas as convenções partidárias com as mudanças de datas por conta da crise sanitária mundial? De 31 de agosto a 16 de setembro de 2020.**

Atenção! Diante da excepcionalidade ocasionada pela pandemia global, as convenções partidárias devem obedecer a regras próprias para serem realizadas em segurança pelos partidos.

Isso quer dizer que além dos cuidados acerca das propagandas intrapartidárias e da obediência às formalidades usuais, deverão ser observados outros cuidados. Dentre eles atenção com decretos municipais que definirão a respeito da saúde local e serão referência nos cuidados da segurança sanitária dos filiados/convencionais.

### **5.2. Modificações pela A Emenda Constitucional nº. 107/2020.**

A Emenda Constitucional nº. 107/2020<sup>13</sup>, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos, autorizou todos os partidos políticos a utilizarem ferramentas de tecnologia (como a utilização de aplicativos, *sites* e a forma *online*) para evitar aglomerações.

Há duas ponderações a serem feitas nesse caso: a primeira é que os partidos políticos *podem* realizar convenções por meio virtual. Ainda que não haja previsão estatutária

---

<sup>13</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm)

explícita. A outra é que a realização das convenções partidárias virtuais terão que observar regras formais para validar os atos realizados.

Muitos partidos políticos acertadamente farão uso de tecnologias específicas desenvolvidas especialmente para as convenções (como a plataforma *e-conv*<sup>14</sup>).

Também é permitido aos partidos políticos decidir (virtualmente) acerca dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e as coligações para os cargos majoritários (Chefia das Prefeituras Municipais), ainda que não haja previsão expressa no estatuto do partido<sup>15</sup>.

### **5.3. Quais peculiaridades formais os partidos políticos devem se atentar?**

As atas das convenções partidárias devem conter obrigatoriamente (mesmo se forem realizadas virtualmente):

- local;
- data e hora;
- identificação e qualificação de quem presidiu;
- deliberação para quais cargos concorrerá a candidata;
- no caso de coligação, o nome, se já definido, como também o nome dos partidos que a compõe;
- a/o representante da coligação, nos termos do art. 5º, se já indicado, ainda que de outro partido; e
- relação das/os candidatas/os escolhidas/os em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído conforme, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Para satisfazer às exigências legais que relativas às convenções partidárias, leia a resolução aprovada pelo TSE<sup>16</sup>.

Importante! As assinaturas dos presentes podem ser registradas por diversos meios: assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada; registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações; ou qualquer outro mecanismo que possibilite a efetiva identificação dos participantes e sua anuência com o conteúdo da ata.

Além disso, o documento permite que seja feita a coleta presencial de assinaturas, por representante da agremiação, desde que a saúde dos convencionais não seja colocada em risco.

---

<sup>14</sup> <http://www.qr2.tech/econv>

<sup>15</sup> Artigo 1º, §3º, inciso III da EC nº. 107/2020.

<sup>16</sup> Se quiser saber mais sobre as convenções partidárias, clique aqui: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019> e aqui: [http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-minuta-de-resolucao-ata-de-convencoes-virtuais-em-30-06-2020/rybena\\_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-minuta-de-resolucao-ata-de-convencoes-virtuais-em-30-06-2020/at\\_download/file](http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-minuta-de-resolucao-ata-de-convencoes-virtuais-em-30-06-2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/arquivos/tse-minuta-de-resolucao-ata-de-convencoes-virtuais-em-30-06-2020/at_download/file)

A realização da convenção partidária é atestada pelo Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP), nestas eleições, haverá grande discussão a respeito da regularidade deste documento e muitas candidaturas restarão prejudicadas.

É também no DRAP que será demonstrado à Justiça Eleitoral o cumprimento das cotas de sexo, pelos partidos políticos.

No intuito de evitar e coibir candidaturas fraudulentas (chamadas comumente de “candidaturas laranjas”, que consiste na indicação de mulheres apenas para cumprir a cota, mas sem competitividade na disputa eleitoral) o/a juiz/a eleitoral pode reconhecer de plano a inexistência de candidatura e excluir a candidata do cálculo da cota de gênero.

Essa suspeita pode ser embasada na ausência de consciência da candidatura (por exemplo: se a foto apresentada no RRC estiver fora dos padrões dos demais candidatos, aparentando ser retirada de redes sociais).

Se a decisão de retirada da candidata (que desconhecia sua própria candidatura) vier a impactar no cálculo da cota de sexo (quantidade mínima de mulheres na legenda a concorrer nas eleições) o DRAP poderá ser indeferido. Nesse caso, o partido político fraudador das candidaturas femininas, ficará de fora da eleição.

Por esse motivo, é muito importante a verificação se as candidatas concorrentes ao pleito realmente têm consciência de sua candidatura e autorizaram a disponibilidade de seus nomes na convenção partidária, de forma a se inserir realmente na disputa eleitoral.

Laranjas, só se for no suco!

## 6. Noções gerais para o registro de candidatura

O registro de candidatura serve para que a Justiça Eleitoral verifique se as pessoas que pretendem disputar às eleições possuem os requisitos necessários para ser candidata.

**Os partidos políticos (no caso de candidatas à Vereadora) e os partidos e as coligações partidárias (no caso de candidatas à Prefeita) devem apresentar o requerimento de registro de candidatura (RRC) de suas candidatas, até o dia 26 de setembro.**

Atenção! **A partir 26 de setembro, até o final do processo eleitoral, os prazos eleitorais são contínuos e peremptórios** (correndo em cartório ou secretaria). Isso significa que não se suspendem aos sábados, domingos e feriados.

**Cada partido poderá registrar até 150% de candidaturas para o número total de cadeiras na Câmara Municipal de Vereadores.**

Os RRCs são apreciados pelos Juízos Eleitorais.

Ao final dessa Cartilha, haverá o resumo do calendário eleitoral e também um *check list* para a checagem da documentação apresentada no RRC.

### 6.1. A plataforma CANDex

O Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) é o sistema utilizado pelos partidos e coligações para registrarem as candidaturas.

Os partidos políticos e coligações partidárias devem gerar, preencher e enviar os formulários DRAP e RRC.

**Caso seu partido político tenha deixado de requerer o seu RRC, não se desespere!**

**Procure uma advogada eleitoralista de sua confiança com urgência.**

O prazo para **requerer o RRCI** (Requerimento de Registro de Candidatura Individual) diretamente ao Juízo Eleitoral local é de, **no máximo, 2 (dois) dias** seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

O eventual indeferimento do DRAP afeta todas as candidaturas vinculadas à agremiação partidária ou coligação. Neste formulário o partido deverá digitar a ata da convenção, até o dia seguinte do seu acontecimento, juntamente com a lista de presença.

### 6.2 Impugnação e Julgamento

Atenção! A candidata deve acompanhar seu registro diretamente no site da Justiça Eleitoral, para observar se haverá eventual impugnação, bem como para acompanhar seu julgamento.

A impugnação do pedido de registro e do DRAP pode ocorrer em até 5 dias, contados da publicação do edital de registros apresentados.

Em caso de indeferimento do RRC ou RRCI, cabe recurso (prazo de 3 dias) para o Tribunal Regional Eleitoral — TRE. A juntada de documentos no processo de RRC e RRCI é

permitida até o momento da apreciação pela Justiça Eleitoral. Depois de apreciado, a candidata não poderá juntar documentos faltantes.

Atenção! Uma candidatura *sub judice* (com recurso pendente de decisão judicial definitiva) pode realizar todos os atos relativos à campanha eleitoral (inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição).



## 7. Regras da propaganda eleitoral

Atenção! **A partir de 26 de setembro, a propaganda eleitoral é permitida e as candidatas podem pedir votos!**

A propaganda eleitoral é vital para a eleição, pois é nela que a candidata vai expor suas ideias e posicionamentos ao eleitorado. É nela também que a candidata fará críticas a seus adversários e concorrentes políticos.

### 7.1. Vedações na propaganda eleitoral

Você pode estar se perguntando: **O que é vedado na propaganda eleitoral?**

A legislação eleitoral proíbe, em linhas gerais, as seguintes condutas:

- Doação de brindes (exemplos: máscaras de proteção faciais, kit de higienização, álcool gel, bonés, camisetas, chaveiros etc.);
- Propaganda eleitorais em *outdoors*;
- Fixação de propagandas eleitorais em locais públicos (exemplo: praças, pontos de ônibus, escolas, *shopping center*, *ruas* etc.);
- Usar empresas de *telemarketing*;
- Terceiros (ou empresas) pagar ou realizar impulsionamentos digitais (é permitido que a própria candidata, o partido político, a coligação partidária ou a pessoa responsável pela campanha pague pelo impulsionamento, mas deverá prestar contas);
- Fazer disparos em massa de mensagens nas redes sociais (como no WhatsApp, por exemplo);
- Fazer propagandas em locais e em *sites* de empresas (pessoas jurídicas) ou órgão públicos;
- Divulgar fatos mentirosos e distorcidos da realidade;
- Ofender e difamar outras pessoas (é permitida a crítica republicana a pessoas públicas, a governos e ideias adversárias);
- Derramar santinhos (muito comum nos arredores dos locais de votação);
- Fazer boca de urna (pedido de voto nos arredores dos locais de votação, no dia da votação);
- Realizar showmício. Nesse ponto, importante a candidata se atentar que, embora não haja previsão expressa, os *livemícios*, ou *lives*<sup>17</sup> com cantores e atrizes famosos também são vedadas, devido à natureza do evento (com apresentação artística);
- Fazer uso de carro de som fora de caminhada, passeata, carreatas, reunião ou comício;

---

<sup>17</sup> <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/tse-candidatos-nao-podem-participar-de-lives-de-artistas-para-promover-campanhas>

- Fazer propagandas anônimas (apócrifas);

Diante desse rol de atos vedados nas campanhas eleitorais, redobre a atenção para não incorrer em nenhum deles.

## 7.2 A propaganda eleitoral em geral

Aqui, para facilitar a compreensão, divido a propaganda eleitoral em geral em tradicional e na veiculada na *internet*. Assim, você pode localizar melhor a informação que procura.

Toda propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade (*internet*, redes sociais, tradicionais, impressas etc), obrigatoriamente deve mencionar o partido político (ou a coligação partidária) e deve ser feita em língua nacional.

A propaganda eleitoral não pode empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais e passionais. Também não pode ser interpretada de forma a inviabilizar a publicidade das candidaturas ou embaraçar a crítica de natureza política. Por isso, a liberdade de pensamento e expressão deve ser protegida, no maior grau possível.

Nas propagandas para Prefeita devem sempre estar presentes, obrigatoriamente, as legendas de todos os partidos políticos que a integram, se houver.

Ainda nas propagandas para Prefeita, deve constar também o nome da candidata à Vice-Prefeita, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome da candidata à titular.

Essa verificação do tamanho de 30% é realizado com base na proporção entre os tamanhos das fontes (altura e comprimento das letras) utilizadas.

**Atenção! A propaganda eleitoral não deve ser veiculada 48h antes do pleito e 24h depois de realizadas as eleições. Isso significa que desde a antevéspera do dia do pleito, até o dia posterior a ele, não deve haver veiculação de propaganda.**

**As candidatas pode promover atos e reuniões físicas, dependendo da regulamentação específica de cada cidade**, visto que, diante desse cenário de pandemia, pode haver regramentos locais impedindo aglomerações. Por conta disso, é importante verificar a existência alguma regulamentação em sua cidade, antes de marcar atos e eventos políticos.

Sendo permitida, a candidata, o partido político ou a coligação que for promover ato político, deve comunicar à autoridade policial com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Essa exigência de comunicação não é para receber autorização da autoridade policial, mas sim de garantir (por prioridade de quem comunicou primeiro) o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário. Sabemos que em cidades (principalmente as de pequeno e médio porte) há pontos estratégicos que são disputados para a realização de eventos políticos, seja por facilidade de acesso da população, seja pela importância histórica, ou seja pela estrutura e espaço etc.

**Os partidos políticos podem inscrever nas fachadas de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição.**

Se você tem um comitê de campanha, fique atenta!

**As candidatas, os partidos políticos e as coligações podem designar a sede do comitê central de campanha, bem como o seu nome e o número, desde que as dimensões não excedam a 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados).**

**Caso a candidata, o partido político ou a coligação tenha mais de um comitê político, a divulgação dos dados da candidatura não devem exceder o limite de 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado)**

**Atenção! É proibido fazer justaposição de propaganda que exceda as dimensões estabelecidas acima.** Caso incida na propaganda por justaposição, a candidata pode incidir em publicidade irregular.

A intenção da legislação é evitar o “efeito de *outdoor*” em razão do efeito visual único. Por isso, não basta respeitar, individualmente, os limites respectivos. É necessário ficar atenta ao efeito visual do todo.

No requerimento de registro de candidatura e no demonstrativo de regularidade de atos partidários (RRC e DRAP), a candidata, o partido político e a coligação devem informar o endereço do seu comitê central de campanha.

Em relação aos sons e barulhos: **a candidata deve observar que o funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8h e 22h** (das oito horas às vinte e duas horas).

**É proibida a instalação e o uso dos equipamentos de som, em distância inferior a 200m** (duzentos metros) **das sedes dos órgãos dos Poderes e de estabelecimentos militares, dos hospitais e das casas de saúde; das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando estiverem em funcionamento.**

**Até 14 de novembro (véspera da eleição) é permitido utilizar auto-falantes e amplificadores, das 8h às 22h.** Contudo, a candidata não pode utilizar esses aparelhos sonoros em distância inferior a 200m das sedes dos órgãos dos Poderes e de estabelecimentos militares, dos hospitais e das casas de saúde; das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

As candidatas podem realizar comícios. Contudo, a realização de eventos físicos vai exigir adequação aos Decretos dos Poderes Executivos Estaduais e Municipais, porque eles dão balizas para a realização de eventos presenciais (por conta das limitações decorrentes da crise sanitária global).

**Então, a realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário das 8h às 24h** (oito da manhã à meia noite).  
Atenção!

**O comício de encerramento da campanha poderá ser prorrogado por mais 2h.**

**Trio-elétrico só poderá ser utilizado na sonorização de comícios.**

A utilização de carro de som ou minitrio é permitida como meio de propaganda eleitoral apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, e desde que observado o limite de 80d (oitenta decibéis). Esse limite sonoro é medido a medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

Algumas definições são úteis na campanha:

**Carro de som: qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos.**

**Minitrio: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 10.000W e até 20.000W (dez mil até vinte mil watts).**

**Trio elétrico: veículo automotor que use equipamento de som com potência nominal de amplificação maior que 20.000W (vinte mil watts).**

**Até às 22h do dia que antecede o da eleição é permitida a distribuição de material gráfico e a realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrio (vinte e duas horas de 14 de novembro e 28 de novembro).**

**Em 2006 a legislação eleitoral proibiu a realização de *showmício*.** Esse ato de campanha consistia em um comício, no qual, ao final, eram apresentados artistas de sucesso junto ao público. A intenção era atrair um maior público para o evento e, com isso, conseguir com que maior número de pessoas ouvissem as propostas políticas. Acontece que vários efeitos foram percebidos (dentre eles, abusos econômicos e a criação de um *status* do candidato vitorioso, por conseguir contratar uma artista de renome nacional, principalmente).

Por esses motivos, **a realização de showmício não é permitida!**

**Acontece que também é vedada a realização de evento a ele assemelhado, com a intenção de promover candidatos, sendo a apresentação artística seja remunerada, ou não.** No caso de realização de *showmício*, o infrator responde pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder.

**Em tempos de pandemia, as *lives* artísticas estão muito popularizadas. Então, redobre os cuidados para não incorrer nessa vedação, lembre que a apresentação artística em evento político (ato de campanha) é proibida, mesmo sendo realizada virtual e digitalmente.**

Em caso das candidatas exercerem a profissão de artista (cantoras, atrizes e apresentadoras, por exemplo) podem exercer as atividades normais de sua profissão durante o período eleitoral. Contudo, não podem participar de programas de rádio e de televisão, de animação de comício ou de divulgação, ainda que de forma dissimulada, de sua candidatura ou de campanha eleitoral juntamente com o evento artístico.

**Atenção! É proibida a confecção, utilização, distribuição de brindes por comitê, candidato (ou com a sua autorização). Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas, kit de higiene, álcool em gel, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor são considerados brindes.**

Candidatas que infringirem essa regra podem ser condenadas, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de processo de propaganda vedada, bem como, por abuso de poder.

**Atenção! Tanto nas pré-campanhas, como também nas campanhas eleitorais, os brindes são vedados!**

**É permitido a qualquer tempo o uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes pelo eleitor, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, coligação ou candidato.**

**Atenção! É proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam.**

Também é **proibida a veiculação de propaganda eleitoral em bens de uso comum**, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive por pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e afins.

Caso haja descumprimento, a candidata será notificada para remover e restaurar o bem (no prazo de 48h), sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 (dois a oito mil reais).

Vale lembrar o que são definidos como **bens de uso comum: são aqueles que a população em geral tem acesso** (como por exemplo: cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada).

**Atenção! Também é proibida a veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, ainda que não cause danos a esses bens.**

**Como será feita a distribuição de material de campanha nas ruas? A legislação eleitoral permite que a candidata coloque mesas para distribuição de material de campanha, bem como utilize bandeiras ao longo das vias públicas (desde que sejam móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos).**

Será considerada **móvel a propaganda eleitoral que permitir colocação e a retirada entre as 6h e as 22h** (das seis às vinte e duas horas).

Pode ser feita propaganda nas dependências do Poder Legislativo? Nesse caso, fique atenta à regulamentação da Câmara Municipal de sua cidade! Porque a veiculação de propaganda eleitoral ficará a critério da Mesa Diretora.

**Atenção! É crime eleitoral a prática — infelizmente ainda comum — de derramamento, ou a anuência com o derrame, de material de propaganda no local de votação ou nas vias adjacentes.** Mesmo se o derrame for realizado na véspera da eleição, configurará propaganda irregular. Por isso, a pessoa que praticar o ato de derramamento está sujeita à multa de R\$ 2.000,00 a R\$ 8.000,00 (de dois a oito mil reais), bem como à apuração do crime eleitoral (punível com detenção, de seis meses a um ano e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR).

**Havendo reincidência na conduta e descumprimento por parte da candidata, as multas aplicadas serão aplicadas em dobro.**

**Atenção! É proibido a candidata pagar pelo espaço cedido à propaganda eleitoral em bens particulares, porque a propaganda deve ser aderida de forma espontânea e gratuita pelo apoiador.**

**Propaganda em veículos só são permitidos os adesivos microperfurados (*see through*), que devem ter a extensão total máxima na medida do parabrisa traseiro do veículo. Em outras posições, são permitidos adesivos que não excedam a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).**

Toda propaganda eleitoral realizada (seja por distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos) é de responsabilidade do partido político, da coligação ou da candidata. A propaganda política pode ser impressa em *braille*, fazendo com que seja acessível às pessoas com deficiência visual.

### **7.3 Resumo das propagandas eleitorais tradicionais permitidas**

São permitidas:

- Bandeiras ao longo de vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;
- A colocação de mesas para distribuição de material de campanha (colocação e a retirada entre as 6h e as 22h (das seis às vinte e duas horas)
- Utilização de bandeiras ao longo das vias públicas (desde que sejam móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos).
- Adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado),
- Propagandas que não dão a impressão de outdoor, devido à justaposição de propaganda cuja dimensão exceda a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado) caracteriza publicidade irregular, em razão do efeito visual único, ainda que se tenha respeitado, individualmente, o limite previsto no inciso II deste artigo.
- Em veículos só é permitida a utilização de adesivo microperfurado (*see through*), com a extensão total máxima na medida do parabrisa traseiro do veículo. Em outras posições, são permitidos adesivos que não excedam a 0,5m<sup>2</sup> (meio metro quadrado).
- Distribuição de folhetos e adesivos, volantes e impressos, devendo todo material impresso conter CNPJ da candidata;

### **7.4 Resumo de propaganda eleitorais proibidas**

Aquela que veicular propaganda proibida, responderá tanto pela veiculação de propaganda indevida, como também, se for o caso, pelo abuso de poder e pelo crime respectivo, caso houver.

Se alguém se sentir caluniada, difamada ou injuriada em propaganda eleitoral (sem prejuízo e independentemente da ação penal competente), pode requerer no juízo cível a reparação do dano moral.

Aquela que ofender outrem, com veiculação de propaganda, será responsabilizado pelos danos e, solidariamente, seu partido político, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que tenha favorecido pelo crime, ou quem contribuir de alguma maneira para o seu cometimento.

São proibidas propagandas que veiclem:

- preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social;
- que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- que implique oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana;
- que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- que desrespeite os símbolos nacionais.

### **7.5 Propaganda veiculada na *internet***

Desde o último pleito geral (2018), a internet tem sido um ambiente essencial para a discussão política e espaço para a difusão de propaganda política.

Como dito acima, **a propaganda eleitoral na *internet* é permitida a partir do dia 26 de setembro**, podendo ser realizada da seguinte maneira:

- No *site* da própria candidata (o endereço deve ser comunicado à Justiça Eleitoral e a hospedagem do *site* deve ser em provedor estabelecido no país);
- No *site* do partido ou da coligação (igualmente com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país);

- Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, partido ou coligação;
- Por meio de *blogs*, redes sociais, *sites* de mensagens instantâneas e aplicativos, cujo conteúdo seja gerado ou editado por: a) candidatos, partidos ou coligações; ou b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

A candidata pode manter os endereços eletrônicos utilizados na pré-campanha. Contudo, no momento de submeter o requerimento de registro de sua candidatura, deverá comunicar o endereço à Justiça Eleitoral.

**Atenção! É vedado aos apoiadores contratar impulsionamentos na *internet*.**

**É proibido o envio, pela candidata, de propaganda eleitoral por mensagens eletrônicas e por propaganda digital que deturpem a realidade dos fatos, ou falseiem identidade (chamadas de *fake news*).**

**Atenção! É proibida a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais, mesmo que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral**, tanto pela própria candidata, coligações e partidos políticos, quanto por terceiros.

**Atenção! Impulsionamento é diferente de disparo em massa! Os disparos em massa são proibidos! Existem tecnologias de inteligência artificial que permitem a constante varredura digital e o monitoramento das redes<sup>18</sup>.**

É possível responsabilizar o provedor de aplicação de internet? Sim, mas somente depois que o provedor descumprir decisão judicial específica, determinando a retirada de conteúdo/propaganda eleitoral ilegal.

Violadas as regras de propaganda virtual, a justiça Eleitoral pode aplicar multa de R\$5.000,00 a R\$30.000,00 (cinco a trinta mil reais), ou o dobro do valor gasto no pagamento da propaganda que infringiu as normas eleitorais.

**Atenção! Só é permitida a veiculação de propaganda eleitoral digital impulsionada, pela *internet*, havendo identificação de forma inequívoca e exclusiva dos partidos, coligações, pré-candidatas, candidatas e seus representantes.**

Quem pode ser condenado pela propaganda ilegal virtual? Tanto o usuário responsável pelo conteúdo, quanto a candidata beneficiária (caso seja comprovado seu prévio conhecimento) podem ser condenados ao pagamento dos valores da multa acima referida.

**Atenção! Mesmo que gratuita, é proibida propaganda eleitoral na *internet* em *sites*:**

- **de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;**
- **oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

---

<sup>18</sup> Inclusive meus parceiros profissionais e eu (Márlon Reis e Paulo Quintiliano) desenvolvemos um produto de inteligência artificial que oferece essa segurança digital eleitoral, realizada por perícias digitais constantes. Essa IA coíbe os abusos tecnológicos e a prática de corrupção eleitoral digital. Acesse a QR2.Tech (<http://www.qr2.tech>) e peça seu orçamento. Informe que chegou à plataforma por intermédio dessa Cartilha e pelo livro Pequeno Manual das Mulheres no Poder que você ganhará desconto nos produtos oferecidos!



Caso haja veiculação de propaganda eleitoral ilegal, o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos (e, quando comprovado seu prévio conhecimento, também a candidata beneficiária), serão multados no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 (cinco a trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa.

**É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral!** Observe que essa regra constitucional também é aplicada no período de pré-campanha e campanha eleitoral na *internet*.

Mesmo nas propagandas eleitorais transmitidas por meios digitais/virtuais, é assegurado o direito de resposta à pessoa que se sentir prejudicada.

**Atenção! A propaganda eleitoral que for apócrifa (anônima), ocultar a identidade de seu autor e violar os direitos de outra pessoa sujeita o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, a beneficiária também receberá multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 (cinco a trinta mil reais).**

É vedada a utilização, doação ou cessão de cadastro e dados eletrônicos de seus clientes, em favor de candidatos, partidos ou coligações fornecidos por:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;
- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- entidades beneficentes e religiosas;
- entidades esportivas;
- organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público.

**Atenção! É proibida a venda de cadastro de endereços e dados eletrônicos.** A violação dessa proibição sujeita o responsável pela divulgação da propaganda (e, quando comprovado seu prévio conhecimento, também a candidata beneficiária) à multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 (cinco a trinta mil reais).

Atenção! **A candidata, os partidos políticos e as coligações partidárias podem fazer postagens e enviar mensagens em mídias/redes sociais (como *Instagram, Facebook, SMS, e-mail e WhatsApp*, por exemplo), desde que as mensagens tenham a opção de descadastramento pelo eleitorado que recebe a mensagem.**

Neste caso, a remetente é obrigada a providenciar o descadastramento do receptor da mensagem, no prazo de 48h. Caso a candidata, o partido político ou a coligação insista no envio de mensagens eletrônicas após o término do prazo referido, os responsáveis ficarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por mensagem.

Atenção! **A candidata, os partidos políticos e as coligações partidárias que atribuir indevidamente a terceiro, a autoria de propaganda de eleitoral *na internet*, inclusive a candidato, partido ou coligação adversária, ficará sujeita à multa de R\$ 5.000,00 a R\$ 30.000,00 (cinco a trinta mil reais), sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.**

Neste ponto, note que as pegadas e os rastros digitais, hoje, permitem uma acurada e precisa identificação de atos virtuais realizados. Por isso, diante das tecnologias atuais que estão ao alcance, a prática desse ilícito é facilmente identificada e rastreada.

Além disso, é certo que **constitui crime a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidata, partido ou coligação.** Tal prática é punível com detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa de R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00 (quinze a cinquenta mil reais).

Também incorrem em crime, as pessoas contratadas que realizarem a emissão dessas mensagens difamatórias. Tal crime é punível com detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais),

A candidata, partido ou coligação, pode requerer à Justiça Eleitoral a determinação de que, no âmbito e nos limites técnicos de cada aplicativo de *internet*, seja suspenso o acesso a todo conteúdo veiculado que deixar de cumprir as disposições da legislação eleitoral.

Essa suspensão pode ser definida em horas. O número de horas referido será definido proporcionalmente à gravidade da infração cometida em cada caso, observado o limite máximo de vinte e quatro horas.

A cada reiteração de conduta ilícita, será duplicado o período de suspensão.

No período de suspensão acima referido, a empresa informará, a todos os usuários que tentarem acessar seus serviços, que se encontra temporariamente inoperante por desobediência à legislação eleitoral.

Além disso, a contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na *internet* para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidata, de partido político ou de coligação constitui crime (punível com detenção de 2 a 4 anos e multa de R\$ 15.000,00 a R\$ 50.000,00 (quinze a cinquenta mil reais)).

#### **7.6 É permitido o impulsionamento de conteúdo em meios digitais?**

**Não há impedimento legal para que a pré-candidata e a candidata promova impulsionamentos digitais. Contudo, deve haver bom senso nos gastos com impulsionamento, para que os gastos realizados não ensejem nenhum tipo de abuso.**

Assim, é permitido o impulsionamento de conteúdo nos meios digitais, mas é necessário que a contratação seja realizada por partidos, coligações, pré-candidatas, candidatas e seus representantes.

#### **7.7 A propaganda eleitoral em *outdoor***

**É proibida a vedada a veiculação de propaganda Eleitoral mediante *outdoors*, inclusive eletrônicos.**

Caso a propaganda eleitoral seja veiculada em *outdoors*, a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações e os candidatos deverão imediatamente realizar a retirada da propaganda irregular. Também estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00 (de cinco a quinze mil reais).

**É igualmente proibida a utilização de engenhos ou de equipamentos publicitários ou ainda de conjunto de peças de propaganda (justapostas ou não) que se assemelhem ou causem efeito visual de *outdoor*.**

Importante! A responsabilização da candidata na veiculação de propaganda vedada em *outdoor*, não depende de prévia notificação, basta a existência de circunstâncias que demonstrem seu prévio conhecimento.

## 8. Violência política de gênero

Você sabe o que é violência política de gênero? E que as candidatas estão mais susceptíveis à esta violência?

Esse tipo de tipo de violência possui muitos prismas: dos mais sutis, aos mais evidentes.

Desde a luta para conquistarmos o direito do voto, até os dias atuais, enfrentamos grandes desafios para ocuparmos os espaços públicos e os espaços de poder.

A violência política de gênero perpassa inúmeras camadas: desde a banalização das ideias políticas das candidatas até a ridicularização física das mulheres concorrentes. Aliás, é comum em nossa cultura, ainda misógina e machista, que a candidata (com sua complexidade, suas propostas e críticas públicas) seja reduzida a suas características físicas, ou às suas vestimentas.

De piadinhas a ameaças de morte, a violência política de gênero deve ser combatida com informação, união e resiliência das mulheres.

Dito isso, é importante ressaltar que a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação da ofendida, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques em sítios da internet, inclusive redes sociais (sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável pelos ataques).

## 9. Arrecadação e gastos de campanha

### 9.1 Arrecadação eleitoral

As doações para as campanhas eleitorais podem ocorrer de duas formas:

1. **Financeiras**, por transação bancária na qual o CPF da doadora seja obrigatoriamente identificado, inclusive quando realizada via Internet;
2. **Estimáveis em dinheiro**, pela doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.

Quem pode doar? As pessoas físicas!

- Para **doar dinheiro, deve ser no limite de 10%** (dez por cento) **dos rendimentos brutos do doador no ano anterior à eleição**. Assim, se a pessoa ganhou 30 mil reais em 2019 (declarados no IR), ela só poderá doar nessa campanha 3 mil reais no total. Esses 3 mil podem ser para uma candidata, ou pode ser diluído para várias candidatas, ou seja, se for doar para 10 candidatas, somente poderá doar 300 reais para cada uma, se for realizar doações iguais;

- O mesmo acontece se a **doação for da própria candidata para sua campanha, devendo obedecer o mesmo limite de 10% dos rendimentos brutos do ano anterior**.

- Se a **doação for estimável em dinheiro, o valor estimado do bem ou dos serviços não pode ultrapassar R\$ 40,000,00**. Ou seja, se uma pessoa for alugar o seu veículo para uma campanha, o valor estimado tem que levar em consideração qual o valor que seria pago para o aluguel de um veículo do seu modelo, durante o tempo de 45 dias (tempo da campanha);

### 9.2 Contas bancárias

Candidata, todo o recurso financeiro que você for utilizar em sua campanha deverá transitar pela sua conta de campanha. Tudo o que entra e que sai! Assim, a Justiça Eleitoral poderá melhor fiscalizar a arrecadação e os gastos de sua campanha.

O mesmo acontece com os partidos políticos, que deverão abrir as seguintes contas:

1. do “Fundo Partidário”;
2. das “Doações para Campanha”;
3. dos “Outros Recursos”;
4. dos recursos destinados ao programa de promoção e difusão da participação política das mulheres e
5. do “Fundo Especial de Financiamento de Campanhas – FEFC”.

**Os partidos reservarão o mínimo de 30% do montante do Fundo Partidário (STF, ADI nº. 5617<sup>19</sup> e do Fundo Eleitoral<sup>20</sup> destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas mulheres.**

Havendo percentual mais elevado de candidaturas femininas, o mínimo de recursos do Fundo Partidário e do Fundo Eleitoral (FEFC) deve ser aplicado no financiamento das campanhas de candidatas na mesma proporção.

Outra observação importante:

**Mesmo que você não arrecade nada para sua campanha, ou que não gaste nada, deverá abrir a sua conta bancária, senão terá problemas com sua prestação de contas na Justiça Eleitoral!**

Se você for receber recursos do Fundo Partidário e do FEFC, terá que abrir duas contas, sendo uma específica para receber valores dos fundos.

### **9.3 Recibos eleitorais**

Outro aviso importante às candidatas:

A regra é que, para toda doação que receber (não importa se doação de dinheiro, ou doação de bem ou serviço) para sua campanha, é obrigatório que você expeça recibo eleitoral.

Contudo, como toda regra, esta também tem algumas exceções:

- As **doações financeiras** podem ser comprovadas por meio de documento bancário que identifique o CPF dos doadores<sup>21</sup>;

- É **facultativa** a emissão do recibo eleitoral para:

1. a cessão de **bens móveis**, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por cedente;
2. **doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum** tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral;
3. **a cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes** até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

### **9.4 Doações**

Querida candidata, você se lembra que falei da importância de abrir a sua conta de

---

<sup>19</sup> Veja a página 76 do meu livro.

<sup>20</sup> TSE, Consulta nº. 60025218.2018

<sup>21</sup> Artigo 7º, Resolução TSE nº. 23.607

campanha, porque todos os recursos financeiros tem de passar por lá?

Sabendo disso, é fácil deduzir que sua campanha poderá receber doações, mesmo as suas próprias doações, somente através de:

1. **transação bancária** na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
2. **doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro**, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
3. **vaquinha virtual/crowdfunding**: instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de *sites da internet*, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares.

As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou por meio cheque cruzado e nominal.

### **9.5 Financiamento coletivo (vaquinha virtual, ou *crowdfunding*<sup>22</sup>)**

A partir de **15 de maio** do ano eleitoral, é facultada às pré-candidatas a arrecadação prévia de recursos nesta modalidade. Mas fique atenta, candidata! Os recursos só serão liberados após o registro de sua candidatura e após você já ter o seu CNPJ de campanha e conta bancária abertas.

Na prestação de contas você deverá declarar cada doação individual que tiver recebido através da vaquinha virtual.

### **9.6 Limites de gastos**

Desde 2016 existe um limite para que os candidatos gastem em suas campanhas.

Isso possibilita uma maior igualdade, já que candidatos muito ricos não poderão empregar toda sua fortuna na campanha.

Este ano os limites serão publicados pelo TSE até o dia 31 de agosto, então fique esperta!

---

<sup>22</sup> Artigo 23,§4º, inciso IV da Lei nº. 9.504/97

## 10. Gastos de campanha

Voltando à premissa de tudo que for dinheiro tem que passar por sua conta bancária de campanha, os gastos não seriam muito diferentes das doações recebidas, e só podem ser feitos através de:

- Cheque nominal cruzado;
- Transferência bancária identificada (CPF ou CNPJ do beneficiário);
- Débito em conta; ou
- Cartão de débito da conta bancária.

Aí vocês me perguntam: Nara, todo gasto tem que ser feito dessa maneira? E se eu precisar comprar um simples lápis na papelaria e não tiver com cartão de débito da minha campanha, o que faço?

O TSE previu que as candidatas podem fazer gastos de pequeno vulto e pra isso tem que constituir um “Fundo de Caixa”.

Tais gastos estão limitados ao máximo de 2% de todos os gastos contratados na campanha, e a exemplo dos outros recursos devem transitar previamente pela conta bancária específica de campanha, bem como o saque para a constituição do Fundo de Caixa deve ser realizado mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo.

### 10.1 Gastos diretamente realizados pelo eleitor

O seu apoiador, que não é candidato, pode fazer alguns gastos para te apoiar!

Legal, mas aí tem coisa, não tem? Pode ser qualquer gasto e em qualquer quantidade?

Claro que **a Justiça Eleitoral não permite que os apoiadores façam gastos astronômicos, sob o risco de inverter a lógica da facilitação de fiscalização dos recursos usados em campanhas.**

Por isso definiu que **qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$1.064,10** (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.

Ou seja,  **você não pode reembolsar com os seus recursos os gastos feitos pelo seu apoiador. Inclusive se ele mandar fazer R\$ 1.064,10 de santinhos ou panfletos te apoiando, ele tem que mandar a gráfica inserir o CPF dele nos materiais impressos.**

Além disso, o comprovante da despesa deve ser emitido no nome do eleitor apoiador.

**Atenção!**

**Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos**



**acima e caracterizam doação e devem ser contabilizados.**

## **10.2 Prestação de contas**

Todas as candidatas, inclusive as que tiverem renunciado, desistido, sido substituídas e/ou tiverem com registro indeferido, mesmo que não tenham realizado campanha, tem que realizar a sua prestação de contas

**A prestação de contas parcial deve ser feita até o 27 de outubro de 2020**, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha.

**As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 15 de dezembro de 2020.**

**Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até 19 de dezembro de 2020**, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

Além das parciais, os dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral devem ser enviados via SPCE em até 72 horas contadas do recebimento da doação.

Importante lembrar que, para realizar a sua prestação de contas, é obrigatória a constituição de advogada e devem ser acompanhadas por profissional habilitada em contabilidade, desde o início da campanha (capítulo 11, página 120, do Pequeno Manual das Mulheres no Poder). Essas profissionais realizarão o acompanhamento processual, os registros contábeis pertinentes e auxiliará a candidata e o partido político na elaboração da prestação de contas.

## **10.3 Novidade nas eleições de 2020**

A partir deste pleito, serão considerados gastos eleitorais, os **gastos relativos à consultoria, assessoria e pagamento de honorários** (desde que sejam decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais). Contudo, tais gastos **não serão contabilizados para o cálculo dos limites de gastos de campanha**<sup>23</sup>.

É importante também observar que essas despesas (com contabilista e advogada eleitoralista) poderão, inclusive, serem pagas com recursos da campanha provenientes do Fundo Partidário ou do FEFC<sup>24</sup>.

---

<sup>23</sup> Artigo 26, §4º da Lei nº. 9504/97.

<sup>24</sup> Artigo 26, §5º da Lei nº. 9504/97.

## 11. Documentos necessários ao Registro de Candidatura

Faça seu *check list* dos documentos necessários para registrar sua candidatura:

- Cópia do documento de identidade;
- Cópia do CPF, podendo ser de qualquer documento oficial que conste o número;
- Cópia do Título de Eleitor;
- Comprovante de endereço, no local do domicílio eleitoral;
- Documento de formação escolar;
- Prova de desincompatibilização, para as servidoras públicas;
- Desincompatibilização é o afastamento da candidata do exercício da função/cargo que a tornaria inelegível, sendo a prova, em regra, documento oficial de afastamento da atividade (publicação no Diário Oficial do deferimento do requerimento de afastamento para servidoras públicas *ou* alteração no contrato social, protocolado na Junta Comercial competente, nomeando novo administrador par empresa que presta serviço público *ou* documento que comprove afastamento de fato, como licença-prêmio e férias).
- Número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagem eletrônica, se houver;
- Endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- Nome da urna eletrônica;
- O tamanho do nome da urna é de até 30 letras, considerados os espaços entre as palavras, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato (a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.
- Verificada ocorrência de homonímia (candidatas com nome idêntico), o Juízo deverá deferir o uso do nome indicado, sendo que, havendo dúvida, poderá exigir prova de que a interessada é conhecida pela opção de nome do pedido de registro de candidatura.
- Informação de quais eleições concorreu;
- Declaração de ciência da candidata de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral;
- Declaração de ciência de que os dados e documentos relativos ao pedido de registro serão divulgados no site do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais;
- Autorização da candidata ao partido para concorrer;
- Declaração de ciência da candidata de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico, seu endereço eletrônico, aplicativo de mensagem instantânea e endereço domiciliar para receber citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, bem como manter atualizadas essas informações;

- Importante se manter atenta às intimações da Justiça Eleitoral!
- Endereço eletrônico do site da candidata ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, se houver;
- Relação atual de bens, preenchidos no sistema CANDex;
- A declaração de bens deve ser atualizada, desta forma, todas as alterações que ocorreram após a declaração do imposto de renda devem ser apresentadas. O documento deve ser impresso e assinado.
- Fotografia recente da candidata, com dimensões de 161x225 pixels (LxA), sem moldura, com profundidade de cor de 24bpp, colorida e com cor de fundo uniforme, observadas as seguintes características: frontal, com trajes adequados, não sendo permitida a utilização de adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral ou dificultem o reconhecimento da candidata pelos eleitores;
- Um dos motivos mais comuns de indeferimento do registro é a fotografia ser incompatível, por isso, é muito relevante que a candidata cumpra todas as orientações. Caso seja solicitada substituição da fotografia, esta deve ser feita por uma nova, pois a substituição insuficiente ocasiona o indeferimento do registro de candidatura.
- Certidões criminais e cíveis (que inclua de improbidade administrativa), para fins eleitorais, fornecidas pela Justiça Federal de 1ª e 2ª instâncias, na circunscrição em que a candidata tenha seu domicílio eleitoral;
- Em caso de decisão judicial contra si, a candidata deve juntar cópia do inteiro teor da decisão no pedido de registro de candidatura.
- Certidões criminais e cíveis (que inclua de improbidade administrativa), para fins eleitorais, fornecidas pela Justiça Estadual de 1ª e 2ª instâncias, na circunscrição em que a candidata tenha seu domicílio eleitoral;
- Em caso de decisão judicial contra si, a candidata deve juntar cópia do inteiro teor da decisão no pedido de registro de candidatura.
- Certidões criminais e cíveis (que inclua de improbidade administrativa), para fins eleitorais, fornecidas pelos Tribunais competentes, quando a candidata possua ou tenha possuído foro privilegiado;
- Em caso de decisão judicial contra si, a candidata deve juntar cópia do inteiro teor da decisão no pedido de registro de candidatura.
- Se as certidões de distribuições apontarem a existência de inquérito policial, procedimento investigatório criminal, ação penal ou ação de improbidade, certidão de objeto e pé de cada um desses processos, ou de execução criminal, expedida pelo cartório ou secretaria em que o processo tramita;
- Prova de alfabetização, que poderá ser substituída por declaração de próprio punho da candidata, preenchida em ambiente individual e reservado, na presença de servidor do Cartório Eleitoral;

- Certidão de Filiação Partidária;
- A prova de filiação partidária da candidata cujo nome não constou da lista de filiados pode ser realizado por outros elementos, exceto quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública.
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Corresponde à prova de que a candidata não possui débito junto à Justiça Eleitoral. A certidão pode ser solicitada no endereço eletrônico oficial do TSE (clique aqui - <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- Caso a certidão não seja expedida, a candidata deve entrar em contato com sua Zona Eleitoral.
- Existindo débito junto à Justiça Eleitoral, a candidata poderá parcelar a dívida em até 60 meses, sendo necessário o pagamento da primeira parcela para ser considerada quite.
- Certidão de distribuição de ação eleitoral.

## 12. Calendário eleitoral (de acordo com as novas datas, respeitando o adiamento imposto pela pandemia mundial)

NOVA DATA	EVENTO
15 de maio	A partir dessa data, os pré-candidatos podem realizar a arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo (também chamadas de crowdfunding ou vaquinha virtual), mas a liberação dos recursos arrecadados só será realizada pelas entidades arrecadadoras se o candidato requerer seu registro de candidatura; efetuar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); realizar a abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha. Caso não seja efetivado o registro da candidatura, as entidades arrecadadoras deverão devolver os valores arrecadados aos doadores na forma das condições estabelecidas entre a entidade arrecadadora e o pré-candidato (Resolução TSE nº 23.607/19).
11 de agosto (terça-feira)	A partir dessa data os apresentadores e comentaristas de programas de rádio e televisão devem se afastar da apresentação (Emenda Constitucional nº 107/2020).
15 de agosto de 2020 (sábado) 3 meses antes do pleito	Passa a ser vedado aos agentes públicos, servidores ou não, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, dentre eles: a realização de gastos com publicidade não deve exceder a média dos 2 primeiros quadrimestres, dos 3 últimos anos que antecedem ao pleito; (condutas vedadas descritas no artigo 73, incisos V e VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997, somada ao artigo 1º, <i>caput</i> , da Emenda Constitucional no 107/2020).
31 de agosto a 16 de setembro	Entre essas datas os partidos políticos realizam suas convenções partidárias (definindo coligações para as candidaturas às Prefeituras Municipais e os nomes que concorrem à disputa das cadeiras das Câmaras Municipais de Vereadores).
26 de setembro	Último dia para o registro de candidaturas. A partir dessa data a Justiça Eleitoral convoca os partidos e emissoras de rádio e televisão para a elaboração do plano de mídia.
A partir de 27 de setembro	Início da propaganda eleitoral (incluindo por meio de <i>internet</i> ).
27 de outubro	Os partidos, coligações e candidatos devem divulgar relatório discriminando os recursos recebidos do Fundo Eleitoral e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (e de outras fontes), como também os gastos realizados
Até o dia 14 de novembro (véspera da eleição)	É permitido utilizar auto-falantes e amplificadores, das 8h às 22h. Mas, cuidado! Não utilize esses aparelhos sonoros em distância inferior a 200m das sedes dos órgãos dos Poderes e de estabelecimentos militares, dos hospitais e das casas de saúde; das escolas, das bibliotecas públicas, das igrejas e dos teatros, quando estiverem em funcionamento.

14 de novembro e 28 de novembro	A distribuição de material gráfico e a realização de caminhada, carreata ou passeata, acompanhadas ou não por carro de som ou minitrío são atos de campanha permitidos até as 22h (vinte e duas horas) do dia que antecede o da eleição.
15 de novembro	1º turno das eleições 2020.
29 de novembro	2º turno das eleições 2020.
Até 15 de dezembro	Os candidatos e coligações devem encaminhar à Justiça Eleitoral as prestações de contas eleitorais.
18 de dezembro	Prazo final para a Justiça Eleitoral publicar o resultado dos julgamentos das contas dos candidatos eleitos.
1º de março de 2021	Prazo final para o ajuizamento na Justiça Eleitoral de representações eleitorais que intentem a apuração de irregularidades em gastos de campanha de candidatos.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO VISIBILIDADE FEMININA. **Guia acessível para a candidatura das mulheres** / Associação Visibilidade Feminina, Câmara dos Deputados – Secretaria da Mulher – Belo Horizonte: Associação Visibilidade Feminina, 2020. – 1. ed. 60. Disponível em: <http://visibilidedefeminina.org/>. Acesso em: 30 Ago. 2020.

BUENO E LOPES, Nara. **Pequeno Manual das Mulheres no Poder**: o que você precisa saber para participar da política brasileira. São Paulo: Matrioska Editora, 2020. <https://loja.matrioskaeditora.com.br/produtos/pequeno-manual-das-mulheres-no-poder/>

COSTA, Lúcio da. **Eleições 2020**: Regras para convenções, escolha e registro de candidaturas. Disponível em: <https://www.politize.com.br/novas-regras-para-as-eleicoes-2020/>. Acesso em: 30 Ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Eleições 2020**: Regras para convenções, escolha e registro de candidaturas. Disponível em: <https://www.politize.com.br/novas-regras-para-as-eleicoes-2020/>. Acesso em: 30 Ago. 2020.

EC nº. 107/2020, **Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais** respectivos: disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm). Acesso em: 30 Ago. 2020.

EJE/RJ – Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ). **Propaganda eleitoral** – Manual do Candidato. Disponível em: [https://www.tre-rj.jus.br/eje/gecoi\\_arquivos/arq\\_158100.pdf](https://www.tre-rj.jus.br/eje/gecoi_arquivos/arq_158100.pdf). Acesso em: 30 Ago. 2020.

[ONU MULHERES](#). **Marco Normativo para consolidar a democracia paritária da ONU Mulheres** – Instâncias de mulheres nos partidos políticos e eleições. Revisão comentada, 2018. p. 13. [Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria\\_FINAL.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf). [Acesso em: 30 Ago. 2020.](#)

PEREIRA, Flávio Henrique Costa Pereira. CHALITA, Tony. **Manual de Registro de Candidaturas** [livro eletrônico]. 2020.

TSE. **Vereador**: conheça o papel e as funções desse representante político, 2016. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/vereador-conheca-o-papel-e-as-funcoes-desse-representante-politico>. Acesso em: 30 Ago. 2020.

## **Resoluções do TSE**

[Resolução nº 23.607/2019](#): Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

[Resolução nº 23.605/2019](#): Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

[Resolução nº 23.610/2019](#): Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições;

[Resolução nº 23.603/2019](#): Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação;

[Resolução nº 23.609/2019](#): Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

[Resolução nº 23.608/2019](#): Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições;

[Resolução nº 23.600/2019](#): Dispõe sobre pesquisas eleitorais;

[Resolução nº 23.611/2019](#): Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020.